



# **RELATÓRIO DE CONSULTORIA Nº 1566872**

## **AUDITORIA INTERNA**

**Tema:** PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

**Unidades examinadas:** PRESI, DIRAF e DIREM

**Exercício:** 2024

**Missão da INFRA S.A**

Planejar, projetar e executar de forma eficiente, sustentável e inovadora a infraestrutura de transporte e logística do Brasil buscando a melhoria de vida das pessoas.

**Visão da INFRA S.A**

Ser referência no Brasil em planejamento e projetos de infraestrutura e logística.

**Valores da INFRA S.A**

Excelência; Respeito à Vida; Eficiência Logística; Sustentabilidade; Integridade; Inovação; e Valorização das pessoas.

**Auditoria Interna Governamental**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar a Infra S.A a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA INFRA S.A.?

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2024, por demanda da Gestão, e com base nas Normas Internacionais de Auditoria Interna emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (The IIA) e normas internas de auditoria, a AUDIN prestou consultoria à INFRA S.A. sobre Processo de Instauração de Tomadas de Contas Especiais (TCE).

## POR QUE A INFRA S.A REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Infra S.A. não tinha constituído Comissão Tomadora de Contas Especiais, nem tem histórico de atuação nesta área. Praticamente todas as TCEs até então foram instauradas pelo TCU. Entretanto, o Tribunal determinou à Infra S.A. a instauração de TCEs referentes à execução de obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Ferrovia Norte-Sul (FNS). No PAINT/2024 havia previsão de Consultoria à DIRAF, que em junho de 2024 demandou à AUDIN a prestação do serviço de consultoria, acatado pela AUDIN.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA INFRA S.A.? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

O serviço de consultoria prestado à Infra S.A. possibilitou o assessoramento à Administração para realização tanto dos atos apuratórios prévios à instauração da Tomada de Contas Especial e respectiva instrução da fase interna, no que compete à Infra S.A.

Os sete processos de TCE foram encaminhados ao Controle Interno (CGU) no prazo acordado. Os questionamentos ou ajustes demandados pela CGU foram atendidos tempestivamente, também sob a assessoria da Auditoria Interna.

A empresa, a seu turno, tem ciência da necessidade de atualização de seus normativos e definição estratégica sobre o tema e a AUDIN tem atuado como facilitadora em processos de *benchmarking* junto a outras estatais e autarquias. Por fim, a Auditoria Interna monitorará o andamento das providências da gestão visando o aperfeiçoamento do processo.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Escopo dos Trabalhos .....	7
Quadro 2 – Capacitação ISC/TCU sobre TCE.....	8
Quadro 3 – Checklist 1/3 – AUDIN- Identificação.....	9
Quadro 4 – Checklist 2/3 – AUDIN – Débito P0 .....	10
Quadro 5 – Extrato do Checklist 3/3 – AUDIN- Verificações.....	10

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1.1.	Contextualização.....	6
1.2.	Objeto .....	6
1.3.	Objetivos .....	7
1.3.	Escopo.....	7
1.4.	Metodologia .....	7
1.5.	Critérios de Auditoria .....	8
<b>2.</b>	<b>RESULTADOS DOS TRABALHOS .....</b>	<b>8</b>
2.1.	CAPACITAÇÕES REALIZADAS.....	8
2.2.	DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS PRÉVIAS À INSTAURAÇÃO .....	11
2.4	DA INSTAURAÇÃO .....	13
2.5	DA ORGANIZAÇÃO – FASE INTERNA .....	14
2.5.1.	Tomador de Contas – Competências e Prerrogativas .....	14
2.5.2.	Quantificação do débito, Notificações, Diligências, Procedimentos e Relatório .....	15
2.5.3.	Parecer da Auditoria Interna .....	16
2.5.4.	Manifestações da CGU e do Ministério Supervisor .....	16
2.6.	OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....	16
2.7-	DO ENCAMINHAMENTO.....	16
<b>3.</b>	<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>4.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>17</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Contextualização

A Auditoria Interna da Infra S.A (AUDIN)., nos termos de seu Regimento Interno, conforme disposto em seu art. 3º *tem o propósito de oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da Empresa.*

O Manual Normativo para a Atividade de Auditoria Interna da Infra S.A., a seu turno, assim define serviços de consultoria:

***Serviços de consultoria:** Atividade de auditoria interna que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica da Empresa, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.*

Esclareça-se que o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2024 (PAINT 2024) prevê a realização de consultoria à Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF), tendo a referida Diretoria identificado a necessidade dos trabalhos da auditoria interna para prestar assessoramento e capacitação de equipe técnica à Comissão de Tomada de Contas Especiais.

Tanto o Regimento Interno da AUDIN quanto o seu Manual Normativo e o PAINT 2024 foram aprovados pelo Conselho de Administração da empresa (CONSAD).

Em reunião na DIRAF (Sala de Reuniões, 12º Andar), no período de 15:00 às 16:00h, registrada no Teams em 06/06/2024, foi ajustado o foco da consultoria para atender às necessidades da Administração, em face de determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a instauração de cinco Tomadas de Contas Especiais (TCE), no prazo de 180 dias, conforme disposto no item 9.1. do Acórdão nº 2973/2021 – TCU – Plenário, complementado pelo Acórdão nº 821/2024-TCU – Plenário.

Participaram da reunião, além da DIRAF e AUDIN, Gabinete da Presidência (GAB-PRESI), Procuradoria Jurídica (PROJUR) e da Diretoria de Empreendimentos (DIREM).

Realizada a avaliação de riscos dessa atividade (instauração de TCE) sobre os processos de governança e controle interno da empresa a AUDIN acolheu o pleito da DIRAF para a realização do trabalho.

### 1.2. Objeto

O objeto da presente auditoria é a prestação de Consultoria à DIRAF referente à fase interna do processo de TCE.



### 1.3. Objetivos

O objetivo geral é a prestação de consultoria, por meio de assessoramento e capacitação, para que a empresa se estruture visando o adequado tratamento de demandas internas e externas referentes a instauração de TCE.

O objetivo específico é de possibilitar o atendimento de determinação do TCU, item 9.1 do Acórdão nº 2973/2021 – TCU – Plenário, complementado pelo disposto no item 9.3. do Acórdão nº 821/2024-TCU – Plenário, que implica na instauração de TCE referentes a irregularidades na execução de contratos em cinco lotes da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), a saber, lotes 1F, 2F, 3F, 4F e 5F.

Em face de diligência do TCU referente ao TC 030.742/2013-7 (peças 89 e 90), foram incluídas mais duas TCE, referentes a irregularidades na execução de contratos em dois lotes da Ferrovia Norte-Sul (FNS), a saber, lotes 13 e 14.

### 1.3. Escopo

O Escopo do trabalho engloba a capacitação sobre normativos vigentes à época sobre TCE, assessoramento sobre prazos, fluxos e procedimentos, tendo por base os seguintes processos, com determinações específicas à Infra S.A:

**Quadro 1 – Escopo dos Trabalhos**

PROCESSO SEI	OBRA	CONTRATO	LOTE
51402.237812/2019-35	FIOL	007/2014	1F
51402.237813/2019-81	FIOL	054/2010	2F
51402.237814/2019-24	FIOL	062/2010	3F
51402.237797/2019-25	FIOL	055/2010	4F
51402.237815/2019-79	FIOL	006/2014	5F
51402.202695/2018-11	FNS	36/2007 37/2007	13
51402.002320/2020-64	FNS	37/2007	14

*FONTE: AUDIN*

### 1.4. Metodologia

Foram previstas atividades de assessoramento e de capacitação.

No que se refere à capacitação, a AUDIN atuou como facilitador na indicação de cursos disponíveis, inscrições e demais materiais técnicos sobre TCE, em especial a Instrução Normativa do TCU e Portaria específica da CGU sobre o tema.

Quanto à prestação de assessoria foram previstas as seguintes atividades de orientação:(1) ao Gabinete da Presidência na elaboração de Portarias da Comissão de Tomada de Contas Especial e Comissões Específicas por processo; (2) à DIREM, no que se refere às medidas administrativas internas que precedem à instauração da TCE; (3) à Comissão de TCE, por meio de reuniões semanais com toda a equipe, Chefes de Assessoria

da DIREM e DIRAF, além de representantes do GAB-PRESI; (4) agendamento e participação em reuniões de esclarecimento com as equipes do TCU e CGU; (5) suporte quanto às inscrições de capacitação junto ao ISC/TCU; (6) suporte e assessoramento sobre a utilização/instrução do Sistema e-TCE.

Adicionalmente, previu-se a elaboração de checklist para que a AUDIN documentasse sua análise visando a elaboração de Parecer específico sobre cada processo de TCE, que também possibilitasse à Comissão de TCE o conhecimento dos parâmetros que seriam objeto de análise pela Auditoria Interna e CGU.

### 1.5. Critérios de Auditoria

Os principais normativos aplicáveis ao objeto da auditoria são:

- a) Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012;
- b) Portaria CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021;
- c) Checklist\_TCE\_Aplicação\_Direta\_PAD.docx – disponível na página da CGU em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/66918>.

## 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 2.1. CAPACITAÇÕES REALIZADAS

Inicialmente, três integrantes da AUDIN realizaram a capacitação “Tomada de Contas Especial de Transferência de Recursos Federais – Instauração, disponibilizada pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Escola Superior do TCU. A capacitação foi por meio de Ensino à Distância (EaD), com carga horária de 40 horas e integrou o Plano Anual de Capacitações da Equipe de Auditoria.

O Curso do ISC/TCU é composto de 10 módulos, com vídeo aula e com material técnico de suporte:

**Quadro 2 – Capacitação ISC/TCU sobre TCE**

AULA	TEMA
01	Execução Descentralizada e Instrumentos de Transferências Federais
02	Acompanhamento e Prestação de Contas das Transferências Federais
03	Fundamentos de TCE I
04	Fundamentos de TCE II
05	Identificação dos Pressupostos de Constituição e de Desenvolvimento da TCE (Parte I)
06	Identificação dos Pressupostos de Constituição e de Desenvolvimento da TCE (Parte II - Responsabilização)
07	Instauração, Instrução, Organização e Encaminhamento da TCE
08	Aplicação dos Pressupostos de Constituição e de Desenvolvimento Diante de Fatos Ensejadores da TCE - Parte 1
09	Aplicação dos Pressupostos de Constituição e de Desenvolvimento Diante de Fatos Ensejadores da TCE - Parte 2
10	Aplicação dos Pressupostos de Constituição e de Desenvolvimento Diante de Fatos Ensejadores da TCE - Parte 3

Fonte: Capacitação ISC/TCU (Consolidado pela AUDIN)

Adicionalmente, a AUDIN realizou reuniões (pelo Teams) com a equipe do TCU responsável por TCE e com a correspondente equipe da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União. (SFC/CGU), reafirmando as orientações vigentes



sobre o tema, bem como esclarecendo dúvidas.

Todos os membros da Comissão de TCE foram inscritos na capacitação do TCU. A CGU também forneceu palestras gravadas sobre o tema, com duração de oito horas.

Em complemento, foram agendadas e realizadas reuniões semanais, nas tardes de segunda-feira, para compartilhamento do andamento dos trabalhos ocorridos na semana anterior e perspectivas de avanço na semana. Nessas ocasiões, os problemas enfrentados por alguma equipe eram compartilhados, bem como as soluções que foram adotadas. No caso de pendências, cabia à AUDIN agendar reunião com a equipe do TCU ou da CGU, para uniformização dos procedimentos e práticas adotados.

Uma das dificuldades encontradas foi a inexistência de módulo de treinamento do e-TCE, impossibilitando simular a realização de cada uma das etapas do sistema, contornada com as constantes reuniões realizadas com a CGU e TCU.

Ainda como parte do processo de capacitação, a AUDIN elaborou planilha específica para análise da TCE com vistas a emissão de seu Parecer. A planilha contém três abas: (1) Identificação; (2) Débito PO; e (3) Verificações

A aba *identificação* possibilita verificar dados gerais inseridos no sistema e-TCE, confrontando-os com os registros constantes do Relatório do Tomador de Contas. Os campos analisados estão descritos no quadro a seguir:

**Quadro 3 – Checklist 1/3 – AUDIN- Identificação**

DESCRIÇÃO DO DADO	IDENTIFICAÇÃO		ADEQUADO (?)
	DADO	ANÁLISE / OBSERVAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DA TCE:			
ATO DE INSTAURAÇÃO:			
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSTITUIÇÃO DE DÉBITO:			
ORIGEM DO RECURSO:			
Nº E-TCE:			
UG RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO (CÓDIGO):			
UG RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO (NOME):			
INICIATIVA DA INSTAURAÇÃO:			
MOTIVO ENSEJADOR DA TCE:			
OBJETO DA TCE:			
RESPONSÁVEIS:			
VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (R\$):			
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, SEM JUROS (R\$):			
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, COM JUROS (R\$):			
DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:			
COMISSÃO TOMADORA DE CONTAS:		PRESIDENTE	
		MEMBRO	
ANALISTA DO CHECKLIST (AUDIN/DATA):		XX/XX/XXXX	
REVISOR DO CHECKLIST (AUDIN/DATA):		XX/XX/XXXX	

Fonte: AUDIN

A segunda aba *Débito PO*, contém a planilha extraída dos débitos lançados do Sistema e-TCE, para conferência com as informações existentes nas peças do processo (data, se débito ou crédito e valor). Compara-se os valores lançados no e-TCE com aqueles consolidados pelo gestor e, caso seja identificada alguma divergência, a Comissão Tomadora de Contas é diligenciada para esclarecimento. A diligência é feita por meio da devolução via e-TCE com cópia da planilha lançada nos comentários da devolução.



Os checklists referenciados tem função tripla dos quais, para fins da consultoria ora relatada, o último é o mais relevante:

- a) sistematizar as análises a serem realizadas pela AUDIN;
- b) fornecer embasamento/evidência para emissão do Parecer da Auditoria Interna; e
- c) capacitar a Comissão Tomadora de Contas sobre os itens que serão verificados pela Auditoria Interna e integrarão as análises que serão efetuadas pela equipe da CGU, para subsidiar a elaboração do Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Controle Interno.

## **2.2. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS PRÉVIAS À INSTAURAÇÃO**

A Tomada de Contas Especial é uma medida de exceção: somente quando esgotadas medidas administrativas diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que *resulte dano ao Erário*, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da TCE, *adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano*, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Quando a União, por meio de seus órgãos e entidades federais (unidades orçamentárias) executam diretamente o programa/ação governamental constante do orçamento tal execução ocorre na modalidade *aplicação direta*, que é o caso dos contratos celebrados pela Infra S.A. para execução de obras sob sua responsabilidade.

O TCU, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pela art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, por meio da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento àquele órgão dos processos de TCE. Esclareça-se que, em que pese o fato de atualização do normativo, pela publicação da IN TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, a presente consultoria em questão se deu sob a égide da IN TCU nº 71, de 2012. Entretanto, quando da elaboração ou atualização de normativos internos, deve-se considerar a IN vigente.

Na mesma linha de regulamentação, a CGU, por meio da Portaria nº 1.531, de 2021, orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos aos Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e organização da fase interna do processo de TCE.

Conforme estabelece o Art. 4º da Portaria CGU nº 1.531/2021, antes da instauração da TCE, integram as medidas administrativas internas, dentre outros, a instauração de processos administrativos de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização, entre outros. No caso da Infra S.A., instaura-se processo de constituição de débito, conforme registrado no Quadro 1 deste Relatório.

Dessa forma, compete ao gestor, nos termos do Art. 4º da referida Portaria:

*I - instaurar procedimentos ou processos administrativos de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização [...];*

*II - realizar diligências e circularizações com vistas a obter a verdade material sobre os fatos;*

*III - realizar inspeções físicas;*

*IV - nas hipóteses autorizadas por lei e previstas no contrato, realizar glosa de débito em faturas futuras;*

*V - coligir provas necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, auditorias, relatórios, pareceres técnicos, pareceres financeiros e depoimentos escritos;*

*VI - apurar o dano detalhando o valor original, acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;*

*VII - qualificar os responsáveis ou terceiros envolvidos que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, tenham participação na consecução do dano apurado;*

*VIII - emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de tomada de contas especial, para: a) ressarcimento do valor integral do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios; b) autorização do desconto integral ou parcelado do débito em sua remuneração ou proventos, no caso de agente público; c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa;*

*IX - analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;*

*X - elaborar edital de notificação, adotando as providências junto ao setor responsável para a respectiva publicação no Diário Oficial da União, após o esgotamento de outras medidas que possibilitem a comunicação do responsável quando o destinatário da notificação a que se refere o inciso VIII não for localizado por estar em lugar ignorado, incerto ou inacessível;*

*XI - providenciar cópia da certidão de óbito ou identificação do inventariante, herdeiros ou sucessores do espólio, no caso de falecimento do responsável pelo dano, mediante diligências e consultas ao portal do Poder Judiciário do Estado e nos cartórios de notas e ofícios da comarca de domicílio do falecido ou mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas;*

*XII - no caso de falecimento do responsável pelo dano antes de sua notificação ou antes do decurso de prazo para apresentar defesa, expedir notificação direcionada ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores*

*individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens;*

*XIII - expedir notificações às instituições financeiras para obtenção dos extratos bancários da conta específica das movimentações financeiras realizadas com os recursos federais desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação; XIV - conceder a possibilidade de recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 13-A da IN-TCU nº 71/2012; e XV - conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente. [grifos nossos]*

Para as transferências diretas, essas medidas administrativas internas deverão ser adotadas e *ultimadas* em até 180 dias, a contar, em especial: (1) da notificação de recomendação do controle interno ou de determinação do TCU; ou (2) da data do evento ilegal, ilegítimo ou antieconômico quando conhecida ou da data da ciência do fato pela administração.

Assim, caso as medidas apuratórias não sejam concluídas no prazo de 180 dias, mesmo antes de sua conclusão, deve-se instaurar a TCE, desde que presentes os pressupostos para sua instauração: (1) existência de dano ou indício de danos ao erário; (2) descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, informações e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência; (3) exame da suficiência e adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos à identificação e quantificação do dano; e (4) evidenciação do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário, por ter causado ou concorrido para a ocorrência do dano.

Deve-se atentar, ainda, para as hipóteses de dispensa de instauração previstas no Art. 6º da IN TCU nº 71/2012, bem como das situações que, embora dispensada a instauração, demandam registro no sistema e-TCE.

O dirigente do órgão ou entidade é a autoridade administrativa competente para instauração de TCE, ressalvado o fato da existência de norma específica do órgão com regramento próprio, com eventual delegação.

Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem danos ao erário, a autoridade administrativa ou órgão de controle interno deverão representar os fatos junto ao TCU.

## **2.4 DA INSTAURAÇÃO**

Não é demais repisar que a TCE é uma medida de exceção. Assim, antes da instauração, devem ser esgotadas as medidas administrativas internas visando a elisão do dano, no prazo máximo de 180 dias. Extrapolado esse prazo, mesmo que os procedimentos internos não tenham sido concluídos, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de TCE.



A instauração da TCE ocorrerá, além de iniciativa própria (conforme registrado no parágrafo anterior), por determinação do TCU ou por recomendação das unidades de controle interno.

Outra possibilidade, é a instauração pelo TCU, a partir da conversão de outros processos de controle externo.

A TCE será conduzida por servidor, empregado, comissão temporária ou permanente formalmente designada pela autoridade instauradora, observadas as disposições do Capítulo VIII, Seção I, da Portaria CGU nº 1.531/2021.

## **2.5 DA ORGANIZAÇÃO – FASE INTERNA**

A fase interna da TCE se inicia, no âmbito do órgão ou entidade, com a emissão do ato de instauração pela autoridade administrativa competente, inclui a manifestação do órgão de controle interno e da autoridade em nível de Ministro ou equivalente, e se encerra com a autuação no TCU, para julgamento.

### **2.5.1. Tomador de Contas – Competências e Prerrogativas**

A composição da equipe, as competências e prerrogativas do Tomador de Contas integram as Seções I a III do Capítulo VIII da Portaria CGU nº 1.531/2021.

As referidas seções tratam, inclusive, de possíveis impedimentos para compor a Comissão de TCE.

Estabelece também a impossibilidade de integrante do controle interno do órgão ou entidade ser designado como tomador ou membro da comissão tomadora de contas.

Dentre as competências do tomador de contas, destacam-se:

- I - exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos;*
- II - levantar ou fazer levantar o valor atualizado do dano;*
- III - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;*
- IV - realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;*
- V - expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar o interesse deste em apresentar, conforme o rito estabelecido, justificativas ou defesa, ou, ainda, ressarcir os prejuízos;*
- VI - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;*
- VII - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle; VIII - arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;*
- IX - formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;*
- X - apresentar relatório; e*
- XI - recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público,*



*a exemplo da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos.*

As prerrogativas do tomador de contas, além de garantida a independência na condução das apurações e na formação de juízo acerca dos fatos e da imputação de responsabilidades, incluem: (1) requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive in loco; (2) fixar prazos para o cumprimento de diligências; (3) requerer a realização de cálculos e levantamentos pelos órgãos e setores especializados da Administração, fixando prazo para a sua últimação; (4) ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências; e (5) representar à autoridade administrativa competente os casos de descumprimento injustificado de prazos e de resistência no atendimento de solicitações.

## **2.5.2. Quantificação do débito, Notificações, Diligências, Procedimentos e Relatório**

A mencionada Portaria dispõe sobre a quantificação do débito (Capítulo IX), notificações e diligências (Capítulo X), bem como detalha, em seu Capítulo XI, o procedimento (Fases, Rito Ordinário, Instrução, Comunicação da Instauração e Relatório).

Merece destaque o Relatório do Tomador de Contas, que deve ser conclusivo e circunstanciado, elaborado após a apuração dos fatos, quantificação do débito, identificação dos responsáveis, comunicação da instauração da TCE aos supostos responsáveis e, se for o caso, análise do conjunto probatório das justificativas e defesas apresentadas.

Conforme disposto no § 1º do Art. 24 da Portaria CGU nº 1.531/2021, constarão do Relatório, dentre outros elementos que a comissão compreender imprescindíveis:

- I - síntese dos fatos tratados no processo;*
- II - informações acerca de eventuais fiscalizações/auditorias/inquéritos ou outras ações de controle sobre o objeto tratado nos autos;*
- III - irregularidades ensejadoras da tomada de contas especial;*
- IV - identificação dos responsáveis;*
- V - quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis;*
- VI - individualização das condutas inquinadas;*
- VII - estabelecimento do nexo de causalidade entre as condutas e as irregularidades identificadas;*
- VIII - resumo das análises sobre as justificativas e sobre as defesas apresentadas, se for o caso;*
- IX - relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;*
- X - informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;*
- XI - parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir*

*a cada um dos responsáveis; e*

*XII - data e assinatura do tomador ou dos membros da comissão de tomada de contas especial.*

Por oportuno, esclareça-se que o sistema e-TCE disponibiliza os modelos de Relatório do Tomador de Contas Especial, de utilização preferencial, sem prejuízo das adaptações que os órgãos ou as entidades julgarem necessárias.

### **2.5.3. Parecer da Auditoria Interna**

No órgão ou entidade, as medidas se encerram com a análise da Auditoria Interna, que emite parecer a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da TCE.

### **2.5.4. Manifestações da CGU e do Ministério Supervisor**

As etapas seguintes, mesmo que externas ao órgão ou entidade instauradora, ainda compõem a fase interna da TCE:

- a) no âmbito da CGU: Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria, Parecer do dirigente do órgão de controle interno
- b) âmbito do Ministério Supervisor: Pronunciamento Ministerial.

A fase interna deve ser cumprida no prazo de 180 dias e inclui eventuais devoluções do controle interno, para ajustes ou esclarecimentos.

## **2.6. OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Cabe à autoridade competente, conforme disposto no Capítulo V da IN TCU:

- a) registrar as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis;
- b) dar ciência da providência na alínea anterior ao responsável;
- c) registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;
- d) providenciar baixa da responsabilidade pelo débito se o TCU: (1) considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputado ao responsável; (2) considerar não comprovada a ocorrência de dano; (3) arquivar o processo por falta de pressupostos de instauração ou desenvolvimento regular; (4) considerar iliquidáveis as contas; (5) der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito; ou (6) arquivar a TCE no caso de comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.

## **2.7- DO ENCAMINHAMENTO**

O encaminhamento ao TCU deve ocorrer em até 180 dias após sua instauração e é realizado pelo Ministério Supervisor, por meio do Sistema e-TCE.

O Plenário do TCU poderá prorrogar os prazos estabelecidos na IN TCU nº 71/2012, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada pelo Ministro de Estado, conforme estabelecido no Capítulo IV da IN TCU nº 71/2012.

### 3. RECOMENDAÇÕES

O serviço de consultoria, com prestação de assessoramento e capacitação, possibilitou que a empresa formasse equipe apta a instruir e concluir a fase interna de competência da empresa, referente a sete processos de TCE determinados pelo TCU, já encaminhados à CGU para as providências subsequentes.

A Infra S.A., a seu turno, ciente da importância do processo de Tomadas de Contas Especiais para a boa governança, reconhece a importância de se analisar a questão e propor soluções alinhadas às estratégias da empresa, inclusive atualizações de normativos internos.

Nesse contexto, mesmo nesta etapa AUDIN tem atuado como agente facilitador no agendamento de reuniões de *benchmarking* junto a outras estatais e autarquias, para auxiliar nos levantamentos de forma de atuação que poderão subsidiar as análises da empresa sobre o tema. A AUDIN monitorará as providências.

### 4. CONCLUSÃO

O serviço de consultoria prestado à Infra S.A. possibilitou o assessoramento à Administração para realização tanto dos atos apuratórios prévios à instauração da TCE e respectiva instrução da fase interna, no que compete à empresa.

Os sete processos de TCE foram encaminhados ao Controle Interno (CGU) no prazo acordado com aquele órgão. Os questionamentos ou ajustes demandados pela CGU foram atendidos tempestivamente, também sob a assessoria da Auditoria Interna.

A empresa tem ciência da necessidade de atualização de seus normativos e definição estratégica sobre o tema e a AUDIN tem atuado como facilitadora em processos de *benchmarking* junto a outras estatais e autarquias. Por fim, a Auditoria Interna monitorará o andamento das providências da gestão visando o aperfeiçoamento do processo.

Brasília, 07 de março de 2025.

**WAGNER ROSA DA SILVA**  
Auditor Chefe